Impugnação

Ao Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE TUBARÃO.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial supracitado.

Prezado Senhor Pregoeiro:

A empresa MASTER CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Bardana, nº 190, Bairro Moneró – Ilha do Governador, CEP nº 21920-260, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.543.738/0001-60, regularmente representada pelo Sr. Vinícius de Sá Barboza, Brasileiro, natural do Rio de Janeiro, Solteiro, Empresário, Carteira de Identidade nº 125934273 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº 096.335.587-27, vem respeitosamente, na condição de Licitante, e com fundamento nos ditames do Art. 41, §2º da Lei 8.666/93, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL № 06/2022, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Primacialmente vale demonstrar que a presente Impugnação é requerida nos termos da Lei 8.666/93, em seu Art. 41, §2º, e seu respeitável julgamento recai neste momento para sua responsabilidade, o qual esta empresa IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo MASTER

o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de

todas as exigências do presente processo de licitação.

2. DO PREÂMBULO DE RAZÕES FÁTICAS DE IMPUGNAÇÃO:

Considerando a exigência editalícia:

"5 – QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Apenas a qualificação técnica das proponentes para o LOTE 01, será comprovada

mediante:

c) Apresentação de comprovante de inscrição da empresa e do seu responsável

técnico junto ao CREA ou CAU. Justifica-se devido à possibilidade de garantia em

material elétrico ser cerceada quando esta não seguir padrões técnicos, podendo

colocar em risco outros equipamentos;

d) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS,

CORRESPONDENTE AO(S) RAMO(S) DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUE

OFERTAR PREÇO, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado.

Para demais lotes, será necessário apresentação de:

1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS,

CORRESPONDENTE AO(S) RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM QUE OFERTAR

PREÇO, emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado."

Verificamos a ausência de exigência técnica na execução dos demais lotes. Tendo

em vista que toda atividade de Construção e Reforma é obrigatório ao menos a

fiscalização do engenheiro. Todas as atividades que movimentam a estrutura deverão

ser acompanhadas por um engenheiro. Outro fator que identificamos foi a restrição da

competitividade determinando quais Cnaes as empresas deverão possuir para execução

de uma atividade que está inclusa no Serviço de Engenharia, deixando de mencionar

diversos Cnaes.

MASTER

Assim sendo, pode-se concluir que as atividades de "condução de equipe de

instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção" e "operação e manutenção

de equipamento e instalação" são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, haja

vista que o serviço de manutenção predial tem o objetivo de assegurar as condições de

segurança, **CONSERVAÇÃO**, limpeza e da qualidade dos equipamentos e instalações da

edificação, tais serviços exigem conhecimento das diversas modalidades da Engenharia

para assegurar a sua correta execução. Logo, por constituir serviços regulamentado pela

Lei no 5.194, de 1966, deverá ser executado por profissional habilitado e, também, por

empresa registrada no Crea, bem como exigir no edital, para fins de habilitação técnica

no certamente, o registro dos atestados de capacidade técnica no Conselho.

Se os serviços são considerados "de engenharia", a exigência do registro no CREA

é obrigatória. Por lei, nenhuma empresa pode prestar esse tipo de serviço se não for ali

registrada. Vide Lei 5.194/66 art. 7°, 59, 60, 61 e 62 e Resoluções n° 336/89 e 417/98 do

Confea.

Obra de engenharia é a ação de construir, REFORMAR, fabricar, RECUPERAR ou

ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos

específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto

na Lei Federal nº 5.194/66.

Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas

características anteriores abrangendo um conjunto de serviços.

Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo,

desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua

utilização atual.

3. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Portanto, pedimos mais uma vez a reforma do Edital e seus anexos, uma vez que

a ausência de exigência de registro no CREA para executar os demais Lotes fere o

Sistema Confea/Crea, haja vista que o serviço de manutenção predial tem o objetivo de

assegurar as condições de segurança, conservação, limpeza e da qualidade dos



(Continuação da Impugnação)
Página 4 de 4

equipamentos e instalações da edificação, tais serviços exigem conhecimento das diversas modalidades da Engenharia para assegurar a sua correta execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2022

VINÍCIUS DE SÁ BARBOZA

mus de Gabarte

Representante legal da MASTER CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA